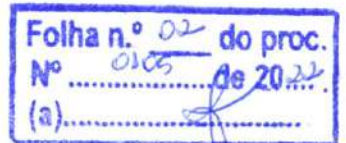




0105



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
01/02/2022  
  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI E ESTABELECE  
DIRETRIZES PARA O ACESSO À  
MORADIA ASSISTIDA PARA  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
INTELLECTUAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Fica instituída a Moradia Assistida para Pessoas com Deficiência Intelectual, no âmbito do município de São Caetano do Sul, com o objetivo de garantir o direito à moradia digna e para a vida independente.

Parágrafo Único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se Moradia Assistida, unidade residencial do tipo apartamento, em condomínio onde residam pessoas com e sem deficiência, mobiliada com os itens básicos, necessários para o ingresso do morador e que ofereça acolhimento institucional.

Art. 2º - A Moradia Assistida é direcionada às pessoas com deficiência intelectual ou transtornos, em situação de dependência e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.



03

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º - Os interessados deverão realizar inscrição, em data oportuna, na Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – SEDEF e participar de entrevista com equipe multidisciplinar, que realizará uma análise aprofundada da singularidade de cada morador.

Art. 4º - Serão selecionados, dentre as pessoas com deficiência intelectual cadastradas, prioritariamente, os munícipes comprovadamente pertencentes à núcleos familiares em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - A Moradia Assistida será composta por uma base de apoio 24 (vinte e quatro) horas, localizada no mesmo condomínio, mas não dentro do apartamento, responsável por monitorar o dia a dia dos moradores e suas rotinas, tomar providências em caso de imprevistos e disponibilizar apoio individualizado, a fim de desenvolver ou aprimorar habilidades específicas de cada morador, de acordo com suas vontades e necessidades.

Art. 6º - O morador selecionado permanecerá na Moradia Assistida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso não haja mais interessados cadastrados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O Projeto de Lei que ora apresento aos nobres possui a finalidade de oportunizar as pessoas com deficiência intelectual e



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

suas famílias um novo olhar para o futuro, com a possibilidade de terem um local aonde possam se sentir acolhidos, independentes de tutores e que possam desenvolver seu potencial máximo.

A Moradia Assistida disponibilizará aos jovens e adultos com deficiência intelectual, a chance de residirem sozinhos, mesmo que por alguns meses, e, desse modo, executarem de forma independente a rotina diária de uma moradia, como fazer sua própria alimentação, arrumar a cama e os demais espaços da residência, controlar os horários, dentre tantas outras atividades.

Cabe mencionar, que a Moradia Assistida permitirá que essas pessoas escolham a própria rotina, que tomem decisões, desenvolvam novas habilidades, adquiram confiança, interajam com os demais moradores, com e sem deficiência e tornem-se independentes.

O atendimento às pessoas com deficiência tem, na sua história, uma tendência segregacionista, ou seja, buscava-se antes, isolar o sujeito em situação de dependência e vulnerabilidade. O atendimento oferecido nos moldes da residência inclusiva propõe justamente o oposto, oferecendo condições de moradia digna com toda equipe de apoio e instalações apropriadas.

Dessa forma, o projeto propõe um estilo de vida saudável, alimentação balanceada, atividade física e ocupacional, saídas para passeios, compras, viagens e contato com a natureza.

O ideal é que a moradia seja localizada em bairro com comércios, parques, praças, escritórios, supermercados, para que os moradores possam conviver com outras pessoas, favorecendo a mútua interação de pessoas com e sem deficiência, além de alterar a dinâmica do convívio social das demais pessoas, estimulando a inclusão e o aprendizado.

Ademais, por entendermos que dificuldades aparecerão no decorrer dos dias, bem como para tornar a vida dos moradores segura, na Moradia Assistida funcionará uma base de apoio 24 (vinte e quatro) horas, com equipe multidisciplinar, localizada no mesmo condomínio, mas não dentro do apartamento, responsável por monitorar o dia a dia dos moradores e suas rotinas, tomar providências

05  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

em caso de imprevistos e disponibilizar apoio individualizado, a fim de desenvolver ou aprimorar habilidades específicas de cada morador, de acordo com suas vontades e necessidades.

Para que os moradores não passem muito tempo ociosos e que possam ter alguns encontros em grupo dentro da morada assistida, sem ser caracterizado como terapia e sim como integração social, poderão participar de ações que visem: Gerenciamento da vida doméstica: Atividades da vida diária, autonomia para higiene pessoal, vestimenta, independência para se alimentar, controle esfincteriano, atividades rotineiras; Jardinagem terapêutica: caso o ambiente ofereça contato com a natureza. Pode-se estabelecer hortas comunitárias por exemplo, cuidado com plantas nos lares, entre outros; Atividades físicas: criação de grupos para exercícios físicos como caminhadas ou professores de educação física, que possam focar nas necessidades de cada um; Estimulação cognitiva: reunião entre os moradores para jogos noturnos como vídeo games, jogos de tabuleiro e cartas; Culinária: além do privilégio de preparar o próprio alimento é o momento também de aprender sobre alimentação saudável, a importância para saúde e possibilidades de alimentos saborosos e nutritivos; Músicas, Dança e Arte: Que os moradores possam criar vínculos e um ensinar ao outro suas capacitações no meio artístico. Será uma maneira de confraternizarem.

Destacamos, que é de suma importância a manutenção dos vínculos familiares através da participação e envolvimento das famílias nas questões principais dos residentes, tais como: saúde, visitas regulares para preservação dos laços afetivos e culturais, participação em festas e eventos promovidos por eles, entre outros.

De se acrescentar, que a Moradia Assistida não possui função terapêutica e com essa experiência, muitos pais e responsáveis por pessoas com deficiência intelectual deixarão de se preocupar, pelo menos um pouco, no sentido de que quando faltarem ou não puderem mais estar presentes com tamanha frequência, os filhos e tutelados poderão viver de maneira saudável e independente.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Moradia Assistida não contrapõe a ideia de inclusão social, pelo contrário, pressupõe pensar na pessoa com deficiência em seus diferentes aspectos e necessidades. Essas pessoas amadurecerão como indivíduo, saberão lidar com suas limitações e potencialidades

O presente projeto de lei foi inspirado em ações do Instituto JNG, uma Organização da Sociedade Civil que atua em prol da autonomia e independência de adultos com deficiência intelectual, com foco em moradias independentes.

Dessa forma, diante de todo o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 13 de janeiro de 2022.

**CAIO MARTINS SALGADO**  
**(CAIO SALGADO)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 0105/2022**

**AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACESSO À MORADIA ASSISTIDA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 279, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de projeto de lei do vereador Caio Martins Salgado visando instituir e estabelecer diretrizes para o acesso à moradia assistida para pessoas com deficiência intelectual, e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de **discricionariedade** autorizados pela lei, analisar a **conveniência e oportunidade** de medidas como as que ora são propostas e discutidas.

A

7.2.8

B



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0105/2022

Se de um lado considera-se legítima a Câmara Municipal tratar sobre assunto de interesse local, (art. 31 I CF), bem como possuir iniciativa legislativa concorrente (art. 30 II CF), de outro, há limites bem delineados ao exercício deste Poder legiferante, com vistas, justamente, ao resguardo a harmonia entre os Poderes.

Consoante nos ensina o insigne professor Hely Lopes Meirelles: *“O sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa”* (in, *Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735*).

*In casu*, o Projeto nitidamente dispõe sobre atividades de gestão, com manifesta invasão na esfera constitucional de atuação do Poder Executivo, o que importa ofensas ao princípio da separação de Poderes.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.OM..



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0105/2022

É o parecer.

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2023

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Thaianne Spinello  
**Relatora**

**Membros:**

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 19.05.23





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

102

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a vereadora Thaianne Spinello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura dos Pareceres da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, como relatora, exarou Parecer Inconstitucional ao Projeto de Lei nº 105/22. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa